

## RESOLUÇÃO Nº 45/2021 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 60/2018-CONSUNI, que “Cria e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE.”

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 31876/2021,

R E S O L V E, “ad referendum” do Plenário do CONSUNI:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O PRAFE fica vinculado institucionalmente à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC (SAE).”

Art. 2º A alínea “a” do art. 4º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI fica acrescida do item VI, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)  
a) (...)  
VI. Seguro de vida;”

Art. 3º O “caput” do art. 5º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A SAE divulgará no seu endereço eletrônico, os editais de abertura do processo de seleção dos candidatos ao PRAFE.”

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 5º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)  
§ 2º A SAE realizará procedimento de análise das inscrições e definirá por ranqueamento os estudantes contemplados, conforme disponibilidade de vagas e critérios de seleção estabelecidos nos editais do PRAFE.

§ 3º Em caso de vagas remanescentes, a SAE as distribuirá a partir da ordem de classificação do último edital válido, aos estudantes considerados aptos e não contemplados.”

Art. 5º O § 2º do art. 6º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)  
§ 2º Casos excepcionais serão analisados pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.”

Art. 6º O “caput” do art. 8º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O discente participante do PRAFE receberá auxílio financeiro mensal destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia e/ou transporte e cobertura de seguro, conforme estipulado em edital, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, em consonância à aprovação no Conselho de Administração – CONSAD de Resolução específica que fixa anualmente o quantitativo máximo e o valor para cada modalidade de auxílio financeiro aos estudantes da UDESC.”

Art. 7º O art. 8º da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI fica acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º O pagamento de seguro não poderá ser cumulativo, o acadêmico contemplado no PRAFE que estiver inserido em programas com cobertura de seguro, não terá direito a apólice do seguro via PRAFE”

Art. 8º O § 7º do art. 11 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 7º Casos excepcionais serão definidos e analisados pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.”

Art. 9º O art. 11 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI fica acrescido de § 8º com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 8º Os contemplados para auxílio moradia e/ou auxílio alimentação e/ou auxílio transporte da graduação, serão incluídos na apólice de seguro da Udesc para acadêmicos.”

Art. 10. O art. 13 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O auxílio emergencial, de caráter eventual, poderá ser concedido na forma das modalidades do PRAFE, I a IV definidas no art. 4º, durante o período máximo compreendido entre a aprovação da solicitação do discente e a próxima data de início de vigência do edital para a mesma modalidade. Cabe ao estudante comprovar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela SAE mediante parecer de assistência social, com índice inferior àquele do último discente contemplado pela seleção de edital do PRAFE em vigor, nos limites da reserva financeira do PRAFE e atendidos os critérios estabelecidos pela SAE.”

Art. 11. O “caput” do art. 18 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O estudante poderá ser solicitado a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado por servidores designados pela SAE, caso houver necessidade, em qualquer momento.”

Art. 12. O art. 19 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Em data prevista em edital a SAE publicará os resultados do processo de seleção no endereço eletrônico [www.udesc.br](http://www.udesc.br), nos murais das Direções de Extensão e/ou setor de assistência estudantil do centro, murais das Direções de Pesquisa e Pós-Graduação e mural da SAE.”

Art. 13. O “caput” do art. 20 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o estudante terá o prazo estabelecido em edital para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC.”

Art. 14. O § 2º do art. 21 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 2º Situações excepcionais do não cumprimento das alíneas a) a d) do presente artigo serão analisadas pela SAE, desde que substanciadas por justificativa do acadêmico, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.”

Art. 15. Os incisos I e II do art. 26 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

I - comunicar à SAE a mudança de endereço residencial, abandono ou trancamento de curso e modalidades de intercâmbio;

II - comunicar à SAE da vinculação a vaga de estágio ou a atividade remunerada formal não atrelada à universidade, ou a bolsas de estudo de pós-graduação, que gere ou não vínculo empregatício, em data anterior ao início da atividade, a fim de demonstrar a renda atualizada e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como critérios estabelecidos pela Resolução e editais do PRAFE;

Art. 16. O inciso II do art. 27 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

II - no caso de intercâmbio ou convênio internacional, a manutenção do auxílio será analisada e validada pela SAE, juntamente à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, quando verificada a inexistência de qualquer outro auxílio percebido em decorrência deste afastamento;”

Art. 17. O inciso II do art. 28 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

II - por solicitação da Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro, da Direção de Pesquisa e Pós-graduação, da SAE ou da SCII, desde que substanciadas pelo não cumprimento das normas/requisitos estabelecidos nesta Resolução e editais da UDESC;”

Art. 18. O “caput” e o inciso IV do art. 29 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades, com suporte dos demais segmentos de área nos centros e referendada pelo Comitê de Extensão da UDESC:

(...)

IV - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos e incluir os contemplados na apólice de seguro da UDESC;”

Art. 19. Os incisos IV e VI do art. 30 da Resolução nº 60/2018 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

IV - comunicar formalmente à SAE quaisquer anormalidades ou denúncias relacionadas com o estudante vinculado ao PRAFE;

...

VI - exercer demais funções delegadas pela SAE e/ou Comitê de Extensão da UDESC, relativas ao PRAFE.”

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de novembro 2021.

Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC